



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 547

Segunda-feira, 31 de maio de 2021

Sumário

EXTRATO INEXIGIBILIDADE Nº

Sumário 1

06/2021

Poder Legislativo..... 1

Licitações ..... 1

**EXTRATO INEXIGIBILIDADE**

**Nº 06/2021 .....1**

Poder Executivo..... 1

Licitações ..... 2

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº**

**097/2021 PREGÃO**

**PRESENCIAL Nº 041/2021 .....2**

**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA**

**DE LICITAÇÃO .....2**

Jurídico ..... 3

**PORTARIA Nº. 096, DE 28 DE**

**MAIO DE 2021 .....3**

**PORTARIA Nº. 097, DE 28 DE**

**MAIO DE 2021 .....4**

Sec. Educação ..... 4

**REGIMENTO INTERNO DO**

**CONSELHO MUNICIPAL DE**

**ESPORTES - CME .....4**

**MUNICÍPIO DE SANTANA DA**

**VARGEM .....4**

Extrato do PROCESSO nº. 27/2021 – INEXIGIBILIDADE nº.06/2021.

Objeto: Contratação de Curso sobre Orçamento Público Municipal: Análise LDO 2022 pelo Legislativo – na prática.

Contratado: ID Gestão LTDA - Instituto Plenum Brasil, inscrita sob o CNPJ nº41.209.777/0001-48

Valor: R\$ **690,00** (seiscentos e noventa reais)

Ficha Orçamentária: 16

Dotação Orçamentária:  
01.031.3001.4007.3.3.90.39.0 – outros serv.

Base Legal: Art. 25, inciso II da Lei 8666/93

Santana da Vargem, 25 de maio de 2021.

**SILMARA GIRLAINE HONÓRIO**

PRESIDENTE

Poder Legislativo

Licitações

Poder Executivo



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 547

Segunda-feira, 31 de maio de 2021

Licitações

PROCESSO LICITATÓRIO Nº  
097/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº  
041/2021

A Prefeitura Municipal de Santana da Vargem torna público para conhecimento dos interessados edital de Pregão Presencial nº 041/2021 – Processo Licitatório nº 097/2021.

Objeto: Registro de Preço para aquisição de material hidráulico para a Secretaria Municipal de Obras

Tipo: Menor preço por item.

O Recebimento dos envelopes: 21/06/2021 até 07h45min, na Praça Padre João Maciel Neiva, 15 - Centro - Santana da Vargem/MG a sessão terá início às 08h do dia 21/06/2021.

O edital está disponível no site [www.santanadavargem.mg.gov.br](http://www.santanadavargem.mg.gov.br) ou no Departamento de compras e licitações na Praça Padre João Maciel Neiva, 15 - Centro - Santana da Vargem - CEP 37.195-000. Informações pelos telefones (35) 3858-1200, (35) 3858-1146 ou e-mail [licitacao@santanadavargem.mg.gov.br](mailto:licitacao@santanadavargem.mg.gov.br).

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE  
LICITAÇÃO

José Elias Figueiredo, Prefeito Municipal de Santana da Vargem, no uso das atribuições que lhe confere a lei, em cumprimento ao que determina a lei 8.666/93 e suas alterações, e, conforme recomendação de parecer jurídico e vistas às justificativas contidas no Processo Licitatório nº 0104/2021, RATIFICO a Dispensa nº 039/2021, visando a **Serviço de elaboração de Projeto de rede de Coleta de Esgotos Sanitários e projeto de rede de distribuição de água potável**  
**Contratado:** Vertentes- Engenharia, Arquitetura e Paisagismo Ltda, situado á Praça Cônego Ulisses, nº 196C, Centro, Campo Belo/MG CEP: 37270-000

**Objeto:** Serviço de elaboração de Projeto de rede de Coleta de Esgotos Sanitários e projeto de rede de distribuição de água potável.

**Ficha Orçamentária:** 109

**Dotação Orçamentária:**

0501.04.0122.0402.2010.100.110.3.3.39.0  
0-SECRETARIA MUNICIPAL DE  
OBRAS



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 547

Segunda-feira, 31 de maio de 2021

Valor: R\$6.300,00(seis mil e trezentos reais).

inciso II, alínea “e”, da Lei Orgânica do Município.

Determino a publicação da presente ratificação, no Diário Oficial seguindo as normas vigentes de publicações oficiais.

Santana da Vargem, 28 de maio de 2021.

**José Elias Figueiredo**  
**Prefeito Municipal**

**Jurídico**

**PORTARIA Nº. 096, DE 28 DE MAIO**  
**DE 2021**

**“ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO RELATIVO AO DESCUMPRIMENTO DE MEDIDAS DE CONTENÇÃO AO CORONAVÍRUS (SARS-COV-2), AUTORIZADAS PELA LEI MUNICIPAL 1.517, DE 15 DE JUNHO DE 2020”.**

O Prefeito Municipal de Santana da Vargem, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, e, em especial o artigo 79,

**RESOLVE:**

Art. 1º Abertura de procedimento administrativo em razão da autuação 007/2021, decorrida da não utilização de máscara, prevista no artigo 2º, inciso IV, da Lei Municipal 1.517, de 15 de junho de 2020, em desfavor de Raiane dos Reis Donizete Silva, residente e domiciliado á Rua Cônego José Maria Rabelo, nº348, bairro São Domingos, Santana da Vargem/MG, CEP 37.195-000.

Art. 2º Fica notificado a apresentar recurso da autuação no prazo máximo de 5 dias do recebimento, sob pena de incorrer nos efeitos da revelia, conforme previsto no artigo 11 do Decreto Municipal 50, de 24 de Maio de 2021.

Art.3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem - MG, 28 de maio de 2021.

**JOSÉ ELIAS FIGUEIREDO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 547

Segunda-feira, 31 de maio de 2021

**PORTARIA Nº. 097, DE 28 DE MAIO  
DE 2021**

**“ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO RELATIVO AO DESCUMPRIMENTO DE MEDIDAS DE CONTENÇÃO AO CORONAVÍRUS (SARS-COV-2), AUTORIZADAS PELA LEI MUNICIPAL 1.517, DE 15 DE JUNHO DE 2020”.**

O Prefeito Municipal de Santana da Vargem, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, e, em especial o artigo 79, inciso II, alínea “e”, da Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**

Art. 1º Abertura de procedimento administrativo em razão da autuação 007/2021, decorrida da não utilização de máscara, prevista no artigo 2º, inciso IV, da Lei Municipal 1.517, de 15 de junho de 2020, em desfavor de Rosângela das Graças Silva, residente e domiciliada á Rua Maria Catarina, nº107, bairro Centro, Santana da Vargem/MG, CEP 37.195-000.

Art. 2º Fica notificado a apresentar recurso da autuação no prazo máximo de 5

dias do recebimento, sob pena de incorrer nos efeitos da revelia, conforme previsto no artigo 11 do Decreto Municipal 50, de 24 de Maio de 2021.

Art.3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem - MG, 28 de maio de 2021.

**JOSÉ ELIAS FIGUEIREDO  
PREFEITO MUNICIPAL**

**Sec. Educação**

**REGIMENTO INTERNO DO  
CONSELHO MUNICIPAL DE  
ESPORTES - CME  
MUNICÍPIO DE SANTANA DA  
VARGEM**

**TÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES INSTITUCIONAIS**

**CAPÍTULO I  
DA FINALIDADE, COMPETÊNCIA E  
COMPOSIÇÃO**



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

**Lei Municipal Nº 1387**

**Edição: 547**

**Segunda-feira, 31 de maio de 2021**

**Art. 1º** O Conselho Municipal de Esporte, criado pela Lei Municipal nº 1.539 de 10 de março de 2021, é um órgão colegiado de caráter consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte, tem por finalidade auxiliar na organização do esporte, na consolidação de políticas públicas e na melhora do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência do esporte municipal.

**Art. 2º** Ao Conselho Municipal de Esporte compete:

I - cooperar com o Conselho Estadual de Desportos e com os órgãos federais e estaduais incumbidos da execução das Políticas de Esporte;

II - adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do incremento da prática do esporte e de atividades físicas e de lazer, objetivando a saúde e o bem-estar do cidadão, observando o cumprimento dos princípios e normas legais;

III - fornecer, quando solicitados, subsídios ao Poder Público e à comunidade, em projetos que visem a melhoria da prática de atividades físicas e do esporte no Município;

IV - opinar, quando consultado, sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros às entidades e associações esportivas sediadas no Município;

V - zelar pela memória do esporte;

VI - contribuir para a formulação da política de integração entre o esporte, a saúde, a educação, a defesa social e o turismo visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática de atividade física e esportiva;

VII - Acompanhar, a partir de análises orçamentárias, entre outras que se façam necessárias, a gestão de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte, bem como avaliar os ganhos sociais obtidos e o desempenho dos programas e projetos aprovados, manifestando-se a respeito e sugerindo aprimoramentos;

VIII - realizar os esforços necessários ao esclarecimento de dúvidas quanto à correta utilização, por parte das entidades beneficiárias, de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte; e

IX - elaborar e aprovar, em reunião plenária, o Regimento Interno do Conselho.  
Parágrafo Único - Para a consecução de suas finalidades, o Conselho Municipal de Esporte articular-se-á com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais.

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Esporte compõe-se dos seguintes membros:

I – Representante da Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

II – Representante da Câmara Municipal;





# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 547

Segunda-feira, 31 de maio de 2021

III – Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

IV – Representante da Secretaria Municipal de Saúde;

V – Representante de Associação Esportiva;

VI – Representante de Órgão ou Entidade da Juventude;

VII – Representante dos Idosos;

VIII – Representante da Criança e do Adolescente;

§1º - O Chefe do Poder Executivo diligenciará a nomeação dos Membros do Conselho Municipal de Esporte nos 30 (trinta) dias seguintes à publicação do ato de sua criação.

§ 2º As funções de membro do Conselho Municipal de Esporte e de membro de suas comissões são consideradas de serviço público relevante, não lhes cabendo qualquer remuneração.

§ 3º O representante do Poder Público ou de entidade da sociedade civil poderá ser substituído a qualquer tempo, por nova indicação do representado.

**Art. 4º** O mandato dos membros do Conselho Municipal de Esporte é de dois anos, permitida uma recondução.

## TÍTULO II

### DA ORGANIZAÇÃO, ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO

#### CAPÍTULO I

#### DAS ATRIBUIÇÕES DE MEMBRO DO CONSELHO

**Art. 5º** São atribuições de membro do Conselho:

I - relatar e discutir os processos que lhe forem atribuídos e neles proferir seu parecer e voto;

II - participar das discussões e deliberações do Conselho;

III - determinar, como relator, as providências necessárias à boa instrução do processo, inclusive solicitar diligência;

IV - solicitar ao Presidente, quando julgar necessário, a presença em sessão do postulante ou titular de qualquer órgão informante, para as entrevistas que se fizerem indispensáveis;

V - solicitar, em plenário, à Secretaria Executiva e às Comissões, por intermédio do Presidente, os esclarecimentos verbais que entender necessários;

VI - pedir vista de processo e requerer adiamento de votação;

VII - fazer indicações, requerimentos e propostas relativas a assuntos de exclusiva competência do Conselho;

VIII - assinar os atos e pareceres dos processos em que for relator;



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 547

Segunda-feira, 31 de maio de 2021

IX - propor convocação de sessão extraordinária;

X - propor emenda ou reforma do Regimento Interno do Conselho;

XI - após justificar, declarar-se impedido de participar de votações;

XII - exercer outras atribuições definidas em lei ou em regulamento.

Parágrafo Único - Apenas os membros do Conselho, discriminados no art. 3º, possuem direito a voto.

**Art. 6º** Aos Conselheiros poderá ser concedida, mediante requerimento, licença, a critério do Plenário, por um prazo não superior a 90 (noventa) dias na vigência do mandato.

**Art. 7º** Aquele que utilizar de sua condição de Conselheiro com má fé ou para fins diversos dos previstos no art. 2º, terá seu mandato submetido à cassação pelo voto da maioria do Plenário, sem prejuízo de outras penalidades previstas na forma da lei.

## CAPÍTULO II

### DA ESTRUTURA

**Art. 8º** o conselho Municipal de esporte tem a seguinte estrutura:

I - Plenário

II - Mesa Diretora

III – Secretaria Executiva

## CAPÍTULO III

### DO PLENÁRIO

#### SEÇÃO I

#### DA COMPOSIÇÃO

**Art. 9º** O Plenário, órgão soberano do Conselho Municipal de Esporte, compõe-se dos membros do Conselho, discriminados no art. 3º.

**Art. 10º** O membro do Conselho que deixar de comparecer, sem justificativa, a três sessões consecutivas ou à metade das sessões plenárias realizadas no período de um ano, perderá o seu mandato, deixando de ser considerado para efeito de quorum.

§1º - A entidade representada pelo Conselheiro demitente será comunicada e terá a faculdade de indicar o substituto no prazo de 10 (dez) dias.

§2º - A justificativa de ausência em reunião só será aceita e aprovada pela Mesa Diretora, após análise mediante ofício ou e-mail – desde que garantido o recebimento – contendo os motivos da ausência, no prazo mínimo de 24 horas de sua convocação, salvo em caso de reunião extraordinária.

§3º - Não se aplicam as regras deste artigo nos casos de licença concedida, deixando-se, porém, de considerar os licenciados para efeito de quorum.



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

**Lei Municipal Nº 1387**

**Edição: 547**

**Segunda-feira, 31 de maio de 2021**

*Seção II - Das Atribuições e competência do plenário*

**Art.11º** Ao Plenário compete:

- I - discutir e deliberar sobre os assuntos relacionados neste Regimento;
- II - julgar e decidir sobre os assuntos encaminhados à apreciação do Conselho;

## **CAPÍTULO IV**

### **DA MESA DIRETORA**

#### **SEÇÃO I**

#### **DA COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES**

**Art. 12º** São atribuições da Mesa Diretora:

- I - dispor sobre as normas e atos relativos ao funcionamento administrativo do Conselho com o auxílio da Secretaria Executiva;
- II - convocar reuniões extraordinárias;
- III - encaminhar as questões administrativas, submetendo-as à apreciação e aprovação do Plenário;
- IV - definir os ritos para a acolhida de denúncias, reivindicações ou outras manifestações da sociedade, submetendo-os à apreciação e aprovação pelo Plenário;
- V - apreciar matéria em caráter de urgência, a seu critério, excepcionalmente, submetendo sua decisão à deliberação da próxima sessão do Conselho.

VI - dar encaminhamento às questões que lhe tenham sido delegadas pelo Plenário, bem como às surgidas entre sessões, submetendo-as à apreciação e aprovação pelo Plenário na sessão subsequente.

VII - observar e fazer cumprir este Regimento Interno.

**Art. 13º** - A Mesa Diretora será composta por:

- I - Presidente
- II - Vice-presidente
- III - 1º Secretário

#### **SEÇÃO II**

#### **DO PRESIDENTE**

**Art. 14º** São atribuições do Presidente:

- I - presidir as sessões e os trabalhos do Conselho;
- II - encaminhar propostas à apreciação e votação;
- III - delegar competências;
- IV – distribuir matérias;
- V - nomear os integrantes das Comissões;
- VI - designar relator para os assuntos em pauta;
- VII - participar, quando julgar necessário, dos trabalhos de qualquer Comissão;
- VIII - formular consultas e promover conferências sobre matéria do interesse do Conselho;





# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

**Lei Municipal Nº 1387**

**Edição: 547**

**Segunda-feira, 31 de maio de 2021**

IX - representar o Conselho ou delegar representações;

X - submeter à apreciação do Plenário, os convites para representação em eventos externos, oficializando a representação;

XI - mobilizar os meios e recursos indispensáveis ao pleno e eficaz funcionamento do Conselho;

XII - após processo circunstanciado, aplicar penas disciplinares;

XIII - autorizar a execução de serviços fora da sede do Conselho;

XIV - manter contato permanente com o Conselho Estadual de Desportos e, sempre que possível, com os demais Conselhos Municipais de Esporte do Estado;

XV - determinar a elaboração de normas para execução dos serviços administrativos;

XVI - conceder licença, a critério do Plenário, aos Conselheiros na forma e nos casos previstos neste Regimento;

XVII - assinar resoluções, pareceres e correspondências em geral do Conselho;

XVIII - assinar solicitação, ao órgão competente, de recursos financeiros e materiais necessários ao funcionamento do Conselho;

XIX - decidir sobre questões de ordem;

XX - exercer as demais atribuições não especificadas nesse Regimento e inerentes à sua função, “ad referendum” do Plenário.

## SEÇÃO III

### DO VICE-PRESIDENTE

**Art. 15º** São atribuições do Vice-Presidente:

I – substituir o Presidente em seus impedimentos;

II – auxiliar o presidente no cumprimento de suas atribuições;

III – exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Plenário.

## SEÇÃO IV

### DO 1º SECRETÁRIO

**Art. 16º** São atribuições do 1º Secretário:

I - assessorar o Presidente e o Vice-Presidente no cumprimento de suas funções específicas e nas tarefas por eles designadas;

II – prestar as informações que lhe forem solicitadas nas reuniões pelo Presidente ou por Conselheiros;

III - coordenar os trabalhos das Comissões;

IV - orientar e acompanhar os trabalhos da Secretaria Executiva;

V - lavrar as atas das reuniões com o auxílio da Secretaria Executiva e proceder à sua leitura na reunião subsequente;

VI - elaborar as pautas das reuniões com o auxílio da Secretaria Executiva e submetê-las ao Presidente para aprovação; e



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

**Lei Municipal Nº 1387**

**Edição: 547**

**Segunda-feira, 31 de maio de 2021**

VII - encaminhar à Secretaria Executiva a execução das medidas aprovadas pelo Plenário.

## SEÇÃO V

### DA SECRETARIA EXECUTIVA

**Art. 17º** A Secretaria Executiva será exercida por servidor do órgão da administração direta ou indireta, ao qual o Conselho Municipal de Esporte é vinculado, especialmente designado para tal função.

**Art. 18º** São atribuições da Secretaria Executiva:

I - preparar as sessões, providenciando e organizando os documentos, as informações e os demais recursos que se façam necessários;

II - elaborar a pauta das reuniões com o auxílio do 1º Secretário e submetê-la ao Presidente para aprovação;

III - Lavrar as atas das sessões com o auxílio do 1º Secretário;

IV - convocar os Conselheiros e os convidados para as sessões, remetendo aos primeiros, cópia das atas referentes a sessões anteriores ainda pendentes de aprovação;

V - receber dos Conselheiros propostas de alteração às atas de sessões anteriores;

VI - secretariar as sessões do Conselho;

VII - prestar o apoio administrativo e logístico à Mesa Diretora, ao Plenário e às Comissões em suas atividades pertinentes ao Conselho;

VIII - providenciar a execução das medidas determinadas pela Mesa Diretora;

IX - prestar, em Plenário, as informações que lhe forem solicitadas pela Mesa Diretora e pelos conselheiros;

X - receber das Comissões seus relatórios, atas e outros documentos, e encaminhá-los ao Plenário;

XI - submeter ao Plenário propostas relativas à sua própria organização interna;

XII - manter informações atualizadas sobre a estrutura e o funcionamento do Conselho;

XIII - municiar o Plenário com informações atualizadas e fidedignas sobre a situação das atividades em andamento;

XIV - controlar a presença dos Conselheiros;

XV - manter permanentemente informados os segmentos representados no Conselho Municipal de Esporte;

XVI - Providenciar a divulgação de todas às decisões de Conselho Municipal do Esporte;

XVII - arquivar e controlar a movimentação de documentos;

XVIII - zelar pela conservação dos bens e documentos do Conselho e dos que estejam sob sua guarda;



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

**Lei Municipal Nº 1387**

**Edição: 547**

**Segunda-feira, 31 de maio de 2021**

XIX - manter registro dos conselhos municipais mineiros relativos ao esporte; e  
XX - elaborar, com o auxílio da Mesa Diretora, o relatório anual de atividades do Conselho, submetendo-o ao Plenário.

**Art. 19º** A Secretaria Executiva funcionará na sede do Conselho Rua José Venâncio Miranda, 371, São Luiz, Santana da Vargem (MG) – 37195.000

## SEÇÃO VI

### DA ELEIÇÃO E MANDATO

**Art. 20º** Os membros da Mesa Diretora serão eleitos dentre os Conselheiros, mediante votação secreta.

§1º - O mandato dos membros da Mesa Diretora será de dois anos, permitida uma recondução de igual período ao mesmo cargo.

**Art. 21º** A inscrição para eleição da Mesa Diretora será feita mediante apresentação de candidatura individual ao Plenário, sendo facultado a qualquer Conselheiro candidatar-se.

Parágrafo único: A inscrição das candidaturas será feita no primeiro dia da reunião em que ocorrerá o processo eleitoral, com pauta especificamente programada para a escolha da Mesa Diretora, a qual deverá ter assegurada

divulgação prévia a cada um dos Conselheiros.

**Art. 22º** A qualquer tempo e por iniciativa de no mínimo cinco Conselheiros, o Conselho poderá convocar reunião extraordinária com a finalidade de destituir, por dois terços de votos, qualquer membro da Mesa Diretora.

**Art. 23º** No caso de ausência eventual dos membros da Mesa Diretora, os componentes da Mesa Diretora presentes responderão por eles, e no caso de vacância, será determinada nova eleição, no prazo de trinta dias contados da abertura da última vaga, para suprir e complementar o mandato em claro.

## TÍTULO III

### DA SESSÃO

#### CAPÍTULO I

#### DAS PRELIMINARES DA SESSÃO

**Art. 24º** As sessões serão públicas, podendo ser reservadas quando assim o desejar o Plenário.

**Art. 25º** O Conselho Municipal de Esporte poderá realizar sessões solenes para comemorações ou homenagens, que serão consideradas ordinárias se coincidirem com as sessões ordinárias do Conselho.



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 547

Segunda-feira, 31 de maio de 2021

Parágrafo único. O Plenário poderá destinar parte da sessão a comemorações ou interromper os seus trabalhos, em qualquer tempo, para recepção à personalidade, por proposta do Presidente ou de Conselheiro.

## CAPÍTULO II

### DA ORDEM DA SESSÃO

**Art. 26º** Em cada sessão haverá:

- I - leitura da ata;
- II - expediente;
- III - ordem do dia;
- IV - assuntos gerais.

## CAPÍTULO III

### DA CONVOCAÇÃO DA SESSÃO

**Art. 27º** O Conselho reunir-se-á trimestralmente.

**Art. 28º** O Conselho Municipal de Esporte se reunirá extraordinariamente mediante convocação da Mesa Diretora ou da maioria dos Conselheiros.

Parágrafo único. A convocação para reuniões extraordinárias poderá ser feita com 24 horas de antecedência se formalizada no dia da reunião ordinária, e nos demais casos com 72 horas de antecedência, pelo menos, tomando-se providência para que os Conselheiros recebam em tempo a comunicação.

## CAPÍTULO IV

### DO QUÓRUM

**Art. 29º** As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos Conselheiros presentes às sessões, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo único. As sessões do Conselho serão instaladas com a presença mínima de 5 (cinco) Conselheiros.

## CAPÍTULO V

### DA SUSPENSÃO E ENCERRAMENTO DA SESSÃO

**Art. 30º** Poderá a sessão ser suspensa ou encerrada por:

- I - conveniência de ordem disciplinar;
- II - falta de quórum para votação das proposições;
- III - falta de matéria a ser discutida.

Parágrafo único. Fora dos casos expressos no “caput”, somente mediante deliberação do Plenário, a requerimento de um terço, no mínimo, dos Conselheiros presentes, poderá a sessão ser suspensa ou encerrada.

## CAPÍTULO VI

### DO ORADOR E DO APARTE



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

**Lei Municipal Nº 1387**

**Edição: 547**

**Segunda-feira, 31 de maio de 2021**

**Art. 31º** Nenhum Conselheiro poderá usar da palavra sem que lhe tenha sido concedida pelo Presidente da sessão.

§1º - Ao pronunciar-se, o Conselheiro deverá ater-se à matéria em discussão.

§2º - O Conselheiro que usar da palavra sem que lhe tenha sido concedida será convidado, pelo Presidente, a aguardar a permissão.

§3º - Nenhum Conselheiro poderá referir-se ao Conselho ou a qualquer um de seus membros de forma descortês ou injuriosa.

**Art. 32º** A palavra será concedida ao Conselheiro que primeiro a tiver solicitado, cabendo ao Presidente, regular a precedência quando mais de um a pedir ao mesmo tempo.

§1º - O relator terá precedência para manifestar-se sobre a matéria em discussão.

§2º - O Presidente poderá solicitar ao Conselheiro que interrompa o seu discurso para:

I - comunicação importante

II - recepção de autoridade ou personalidade.

**Art. 33º** Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativos à matéria em debate.

§1º - O Conselheiro somente poderá apartear o orador se dele obtiver permissão.

§2º - Não será permitido aparte:

I - à palavra do Presidente;

II - paralelo à discussão;

III - por ocasião do encaminhamento de votação;

IV - quando o orador estiver suscitando questão de ordem.

## CAPÍTULO VII

### DA QUESTÃO DE ORDEM

**Art. 34º** Questão de ordem é solicitação de esclarecimento que se fizer necessário ao bom andamento de uma sessão e à normalidade da discussão e da votação de proposição.

**Art. 35º** Caberá ao Presidente resolver, soberanamente, as questões de ordem, ou delegar ao Plenário a decisão.

**Art. 36º** As questões de ordem poderão ser levantadas em qualquer fase dos trabalhos, para argüir a inobservância de preceito regimental.

**Art. 37º** Suscitada a questão de ordem, sobre ela só poderá falar um Conselheiro, que contra-argumente as razões invocadas pelo autor.

**Art. 38º** O tempo para formular questão de ordem, em qualquer fase da sessão, ou contraditá-la, não poderá exceder 2 (dois) minutos.

## CAPÍTULO VIII

### DA ATA





# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 547

Segunda-feira, 31 de maio de 2021

## DAS PROPOSIÇÕES DA ORDEM DA PAUTA

**Art. 39º** Das sessões do Conselho serão lavradas atas, assinadas pelos presentes.

**Art. 40º** As sessões do Conselho terão início com a leitura da ata da reunião anterior.

§1º - Não havendo manifestações contrárias ao teor da ata, ela será aprovada e subscrita pelos Conselheiros presentes que participaram da sessão anterior.

§2º - As retificações requeridas por Conselheiros serão inseridas na ata da sessão em que ela foi lida.

**Art. 41º** A ata será lavrada mesmo que a sessão não seja iniciada, fazendo-se dela constar os nomes dos Conselheiros presentes.

### CAPÍTULO IX DO EXPEDIENTE

**Art. 42º** No expediente, o Presidente dará ciência, em sumário, das proposições, ofícios, representações, petições e outros documentos dirigidos ao Conselho.

Parágrafo único. As proposições e papéis deverão ser entregues ao Presidente até o momento da instalação dos trabalhos, para leitura e encaminhamento.

### CAPÍTULO X

**Art. 43º** A ordem das proposições será organizada pela Secretaria Executiva.

§1º - Na organização, a Secretaria Executiva colocará em primeiro lugar as proposições em regime de urgência, seguidas de um regime de prioridade e, finalmente, das em regime de tramitação ordinária, na seguinte seqüência:

I - votações adiadas;

II - discussões adiadas;

III - proposições que independem de pareceres, mas dependem de apreciação do Plenário;

IV - proposições com pareceres aprovados pelas Comissões.

§2º - Os atos do Presidente, sujeitos à homologação do Plenário, serão incluídos em último lugar, dentro do grupo correspondente ou regime em que tramitam.

### CAPÍTULO XI DAS EMENDAS ÀS PROPOSIÇÕES

**Art. 44º** A emenda à proposição constante na pauta só poderá ser apresentada antes de iniciada a discussão da proposição e haverá deliberação se ela for acatada pelo relator.

Parágrafo único - As emendas deverão ser apresentadas por escrito.



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 547

Segunda-feira, 31 de maio de 2021

## CAPÍTULO XII DA DISCUSSÃO E DA VOTAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

**Art. 45º** Iniciada a discussão, a palavra será dada ao relator, que terá o tempo necessário para dar conhecimento da matéria ao Plenário.

Parágrafo único. O Conselheiro terá liberdade de se pronunciar na ordem em que solicitar a palavra.

**Art. 46º** A votação e as discussões de matérias poderão ser adiadas mediante requerimento de Conselheiro, apresentado antes de iniciadas as discussões e se aprovado pelo Plenário.

**Art. 47º** Encerradas as discussões, nenhum Conselheiro poderá usar da palavra sobre o assunto debatido, salvo para encaminhamento de votação.

**Art. 48º** Antes do início da votação de qualquer matéria será concedida vista ao Conselheiro que a pedir, devendo o processo voltar à pauta na mesma sessão.

**Art. 49º** As votações serão simbólicas, podendo qualquer Conselheiro requerer votação nominal.

## CAPÍTULO XIII DOS ASSUNTOS GERAIS

**Art. 50º** Em Assuntos Gerais será dada a palavra aos Conselheiros que a solicitarem, para versar sobre assunto de livre escolha, cabendo a cada um três minutos, no máximo, salvo manifesto interesse da maioria dos Conselheiros e autorização do Presidente para prorrogação predeterminada do tempo de pronunciamento.

## TÍTULO IV DAS COMISSÕES

### CAPÍTULO I DAS PRELIMINARES

**Art. 51º** Para fins de assessoramento técnico e estudo de assuntos de competência do Conselho Municipal de Esporte, o Presidente poderá constituir Comissões.

**Art. 52º** As Comissões serão constituídas por área temática, definindo-se atribuições e determinando-se os componentes.

**Art. 53º** As Comissões serão ouvidas todas as vezes que o Plenário solicitar.

**Art. 54º** Para exame de assuntos específicos, poderá a Comissão convocar qualquer Conselheiro vinculado à matéria em pauta.

### CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 547

Segunda-feira, 31 de maio de 2021

**Art. 55º** As Comissões devem ser integradas por, no mínimo, um Conselheiro e por profissionais de notório saber ou representantes de órgãos e entidades diretamente relacionados com o tema.

Parágrafo único. Cabe à Presidência do Conselho estabelecer a composição das comissões, bem como convidar profissionais ou órgãos e entidades a indicarem seus representantes.

**Art. 56º** Cada Comissão será composta de no mínimo 01 e no máximo 02 membros, dentre os quais será eleito o seu Coordenador.

## CAPÍTULO III

### DA DELIBERAÇÃO DE COMISSÃO

**Art. 57º** Os pronunciamentos das Comissões terão caráter de parecer e serão submetidos à discussão e votação do Plenário.

**Art. 58º** As matérias distribuídas às Comissões serão objeto de parecer escrito, devendo os Conselheiros discordantes, caso julguem necessário, apresentar nota técnica à parte.

**Art. 59º** Poderão participar dos trabalhos das Comissões, como convidados e sem direito a voto, técnicos de reconhecida competência, ou representantes das

entidades interessadas, para esclarecimento das matérias em debate.

**Art. 60º** As deliberações das Comissões serão tomadas pela maioria dos presentes com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos seus membros.

## CAPÍTULO IV

### DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES

**Art. 61º** Compete às Comissões:

I – prestar, em Plenário, as informações que lhe forem solicitadas pela Mesa Diretora e pelos Conselheiros;

II - dar parecer e promover estudos técnicos e pesquisas sobre assuntos relativos à sua competência,

tomando a iniciativa na elaboração das proposições necessárias;

III - baixar processos em diligência para complementar sua instrução ou para determinar o cumprimento de exigências indispensáveis à apreciação do requerido.

## TÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**Art. 62º** O período de atividades ordinárias do Conselho Municipal de Esporte será de 1º de fevereiro a 20 de dezembro.



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

**Lei Municipal Nº 1387**

**Edição: 547**

**Segunda-feira, 31 de maio de 2021**

**Art. 63º** A apresentação de matéria para deliberação do Conselho Municipal de Esporte compete:

- I - ao Prefeito Municipal;
- II - ao Secretário Municipal de Esportes;
- III - ao membro do Conselho Municipal de Esporte;
- IV - a quem tiver legítimo interesse, mediante petição fundamentada.

**Art. 64º** As despesas de funcionamento do Conselho Municipal de Esporte correrão à conta do orçamento da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, mediante aprovação desse Secretário Municipal.

**Art. 65º** As propostas de modificações e os casos omissos deste Regimento serão apreciados e resolvidos pelo Plenário, por maioria absoluta dos Conselheiros em exercício, observadas as disposições legais.

Este Regimento Interno foi aprovado na sessão ordinária realizada no dia 09 de abril de 2021 em Santana da Vargem – MG, pelos seguintes Conselheiros:

Osmani Silvio de Paula, Luara Maria Figueiredo da Silva, Richard Pereira Araújo, Jackson Luiz Venâncio de Souza, Dhonatta Jordan Pereira, Luiz Felipe Mendonça Rodrigues, Eliane Aparecida Figueiredo, Maria Emília Trolez Nogueira, Paulo Ricardo Corrêa, Wesley Carneiros da

Silva, Richard Pereira Araújo, Marcela Silveira Figueiredo, Graziela Aparecida da Silva, Ronan de Oliveira de Souza, Elaine Aparecida Targino Martins, Júlio César da Silva e Otávio Vicente Gouveia.

**Conteudista Jurídico:** Rodrigo Teodoro da Silva

**Conteudista Sec. Educação:** Maria Imaculada de Andrade Oliveira

**Conteudista Licitações:** Juliano Mendonça Ferreira

**Conteudista Câmara:** Ruitter Silva de Oliveira

**Responsável pela diagramação e publicação no site:** Paulo Henrique de Oliveira